

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL ESCOLHA
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR –
ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015

Edital CMDCA nº 01/2015/CMDCA

**Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros
Tutelares no Município de Ibicaré.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Complementar Municipal 27 / 2014 e alterações, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ibicaré, e dá outras providências.

1 Do Cargo e das Vagas

1.1 A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para Conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

1.2 Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

1.2.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.3 O Conselheiro Tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

2 Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Complementar Municipal nº 27 / 2014, é assegurado o direito a:

I – vencimento equivalente a um (01) piso mínimo municipal, com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais (o valor atual do piso mínimo municipal é de R\$ 1.055,00 – um mil e cinquenta e cinco reais);

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de $\frac{1}{3}$ (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

2.2. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.2.1 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.3 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.4 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ibicaré.

2.5 O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, e ainda:

2.5.1 Sobreaviso noturno das 17h às 7h30min do dia seguinte.

2.5.2 Sobreaviso de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.5.3 Para os sobreavisos noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

3 Das Inscrições

3.1 O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período 13/04/2015 a 03/06/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (7h30min às 11h30min e 13h às 17h), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Hercílio Luz, nº 251, Centro, Ibicaré – SC, mediante a apresentação dos documentos listados no Anexo II deste edital.

3.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III – residir no município, demonstrado por comprovante de residência datado de no mínimo três meses anteriores à publicação deste edital;

IV – conclusão de ensino médio, comprovado através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

V – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função;

VI – aprovação na prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – ter conhecimentos básicos em informática, com apresentação de certificado registrado por Escola Gestora de no mínimo 20h aula; ou mediante comprovação através de prova prática a ser realizada no mesmo dia e local da prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2.1 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.3 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.5 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

4 Da Publicação das Candidaturas

4.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 12/06/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum desta Comarca e página oficial do Município (www.ibicare.sc.gov.br) para ciência pública.

4.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 15/06/2015 a 19/06/2015, no horário de atendimento ao público (7h30min às 11h30min e 13h às 17h), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2.1 A notificação dos candidatos impugnados será realizada pela Comissão Eleitoral, tendo como prazo o período de 22/06/2015 a 26/06/2015, no horário de atendimento ao público (7h30min às 11h30min e 13h às 17h), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2.2 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 29/06/2015 a 03/07/2015, no horário de atendimento ao público (7h30min às 11h30min e 13h às 17h), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2.3 A comissão eleitoral apresentará resposta quanto às impugnações até o dia 10/07/2015.

4.3 O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 20/07/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum desta Comarca e página oficial do Município (www.ibicare.sc.gov.br).

4.4 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).

5 Das Provas

5.1 O candidato deverá comparecer à prova escrita de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que será realizada no dia 26/07/2015, das 8h às 11h, na Escola de Educação Básica Municipal Madre Leontina, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- Comprovante de inscrição;
- Documento de identificação (RG, CNH ou Carteira de Identidade Profissional com foto);
- Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

5.2 Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou qualquer matéria que não seja o descrito no item 5.1 deste edital.

5.3 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

5.4 A aplicação da prova terá a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

5.5 Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais.

5.6 Será automaticamente excluído dessa etapa do processo seletivo o candidato que:

- Apresentar-se após o horário estabelecido;
- Não apresentar um dos documentos exigidos no item 5.1 deste edital;
- Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos.
- Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- Perturbar de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

5.7 A prova escrita será elaborada, aplicada e corrigida por comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

5.8 A prova terá caráter eliminatório, será de múltipla escolha, cujo conteúdo programático é o Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.9 O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará o gabarito provisório, posteriormente o definitivo, e a relação de todos os candidatos que atingiram a nota mínima (5,0 pontos).

5.9.1 Caberá recurso à Comissão Examinadora contra os resultados, no prazo previsto no Anexo I.

5.9.2 Após o julgamento dos recursos, a Comissão Examinadora publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum desta Comarca e página oficial do Município (www.ibicare.sc.gov.br) para ciência pública.

5.10 Estarão habilitados a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar todos os candidatos que atingirem a nota mínima de 5,0 (cinco) pontos na prova escrita de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais passarão em situação de igualdade para a etapa seguinte, independentemente da nota obtida.

5.11 Os candidatos que não apresentaram certificado de conhecimentos básicos de informática de no mínimo 20 horas no ato da inscrição, serão submetidos a uma prova prática de conhecimentos básicos em informática, que será realizada no dia 26/07/2015, às 11h, na sala de informática da Escola de Educação Básica Municipal Madre Leontina.

5.11.1 A aplicação da prova terá a duração de 01 (uma) hora.

5.11.2 Será aprovado o candidato que obtiver a nota mínima de 5,0 pontos.

6 Da Eleição

6.1 A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário das 08h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Hercílio Luz, nº 251, Centro, Ibicaré – SC.

6.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

6.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

6.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

6.4.1 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

6.4.2 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

6.5 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

6.6 O eleitor votará uma única vez em até 05 (cinco) candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

7 Do Voto

7.1 A escolha dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo voto da comunidade local do Município de Ibicaré / SC, representada pelas entidades não governamentais e entidades governamentais cadastradas no CMDCA, que atuam em atividades de promoção, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e pelos Conselheiros de Direito; bem como, todos os profissionais de educação ativos das redes de escolas públicas e particulares do município.

7.1.1 Cada entidade governamental ou não governamental de que trata o item 7.1, poderá indicar até 03 (três) membros delegados para participarem da eleição dos Conselheiros Tutelares.

7.1.2 Cada membro delegado poderá representar apenas uma entidade governamental ou não governamental cadastrada.

7.1.3 Entende-se por profissionais da educação: professores, diretores e profissionais dos setores administrativos das escolas. Excluem-se do processo eletivo auxiliares de limpeza, merendeiras, estagiários e profissionais terceirizados.

7.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

7.3 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

8 Da Cédula Oficial

8.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

8.1.1 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

8.1.2 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

8.2 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

9 Das Mesas Receptoras

9.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

9.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

9.2.1 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela

ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.2.2 O Presidente da mesa deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.2.3 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

9.3 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

9.4 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

9.5 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

9.6 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10 Da Apuração

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

10.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

10.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

10.5.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

10.5.2 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

11 Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

11.1 O resultado final da eleição será publicado no dia 09/10/2015, em edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum desta Comarca e site oficial do município (www.ibicare.sc.gov.br), contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

11.5 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

11.6 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

12 Disposições Finais

12.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Complementar Municipal nº 27 / 2014 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

12.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibicaré, 02 de abril de 2015.

Lucieli Cristina Alves
Presidente CMDCA de Ibicaré/SC

Anexo I

Cronograma previsto, sujeito a alterações

Providência	Prazos
Publicação do edital.	02/04/2015
Inscrições.	13/04/2015 à 03/06/2015
Divulgação das inscrições pré-deferidas.	12/06/2015
Impugnação de candidatura.	15/06/2015 à 19/06/2015
Notificação dos candidatos impugnados para defesa.	22/06/2015 à 26/06/2015
Apresentação da defesa pelo candidato impugnado.	29/06/2015 à 03/07/2015
Análise e decisão das impugnações.	10/07/2015
Interposição de recurso.	13/07/2015 à 17/07/2015
Homologação final das inscrições.	20/07/2015
Aplicação da prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, às 08h, na E.E.B.M. Madre Leontina.	26/07/2015
Aplicação da prova prática de informática (aos candidatos que não apresentaram certificado de conhecimentos informática), às 11h, no laboratório de informática, da E.E.B.M. Madre Leontina.	26/07/2015
Divulgação do gabarito provisório.	27/07/2015
Interposição de recursos referente à prova aplicada e ao gabarito.	28/07/2015 à 31/07/2015
Divulgação do gabarito oficial.	04/08/2015
Divulgação da relação de aprovados.	07/08/2015
Prazo para apresentação de recurso solicitando revisão de provas.	10/08/2015 à 13/08/2015
Divulgação das inscrições homologadas, aptas ao processo de escolha.	17/08/2015
Início da campanha.	18/08/2015
Processo de escolha (eleições).	04/10/2015
Divulgação dos resultados.	05/10/2015
Denúncia de irregularidades durante o processo de escolha.	06/10/2015 à 07/10/2015
Divulgação definitiva dos resultados.	09/10/2015
Posse dos Conselheiros Tutelares.	10/01/2016

Anexo II

Relação dos documentos a serem apresentados no ato da inscrição:

1. Carteira de identidade;
2. CPF;
3. Título de eleitor;
4. Certidão de nascimento e/ou casamento;
5. Certificado de conclusão do Ensino Médio;
6. Certificado registrado por Escola Gestora de no mínimo 20h aula, de conhecimentos básicos em informática (caso o candidato não tenha certificado, os conhecimentos básicos em informática serão comprovados através de prova prática);
7. Comprovante de residência em Ibicaré/SC, com data de no mínimo três meses anteriores à publicação do edital;
8. Certidão negativa de antecedentes penais (a ser preenchida no local da inscrição);
9. Ficha de inscrição (Anexo III – a ser preenchida no local da inscrição);
10. Declaração de idoneidade moral (Anexo IV – a ser preenchida no local da inscrição);
11. Declaração de disponibilidade de tempo (Anexo IV – a ser preenchida no local da inscrição);
12. Declaração de aptidões física e mental para o exercício da função (Anexo IV – a ser preenchida no local da inscrição).

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Inscrição número:	
Nome do candidato:	
Data de nascimento:	
Sexo:	
CPF:	
RG:	
Título de eleitor:	
Estado civil:	
Escolaridade:	
Profissão:	
Endereço:	
Telefones:	
E-mail:	
Declaro que aceito todas as exigências especificadas neste edital. Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues para efetivar a inscrição do processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar, gestão 2016-2020.	
Local e data:	
Assinatura do candidato:	

Cópia dos documentos apresentados:

- () Carteira de identidade;
- () CPF;
- () Título de eleitor;
- () Certidão de nascimento e/ou casamento;
- () Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- () Comprovante de residência em Ibicaré – SC;
- () Certidão negativa de antecedentes penais;
- () Declaração de disponibilidade de tempo; idoneidade moral; e aptidões físicas e mentais;
- () Certificado informática e/ou () Prova informática.

Responsável: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado na rua, bairro, município, cep, declaro sob as penas da lei, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar do Município de Ibicaré / SC, que:

1. Sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta;
2. Tenho disponibilidade de tempo para dedicação integral ao exercício da função de Conselheiro Tutelar;
3. Estou em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função.

Ibicaré, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do declarante